



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

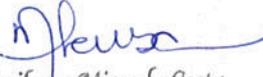
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 003/2022.

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 2.906
de 11 / 01 / 2022

De 10 de janeiro de 2022.




Marileusa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município

Regulamenta a forma de pagamento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de débito ou crédito, na forma estabelecida em lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o pagamento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de débito ou crédito.

§ 1º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar esse mecanismo ficará sujeito às regras e determinações deste Regulamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese o contribuinte será obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de guia municipal de arrecadação (boleto bancário).

§ 3º O pagamento por meio de guia de arrecadação municipal continua a ser o meio oficial de recebimento, e o recebimento por cartão é uma nova opção destinada a facilitar o recolhimento.

§ 4º O pagamento do tributo por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios, e o recibo da operação, regularmente emitido, serve de comprovante de pagamento.

§ 5º Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e preços públicos ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos.

Art. 2º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito:

- I - os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);
- II - as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;
- III - os preços públicos municipais;
- IV - as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;
- V - as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;
- VI - demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.

Perceção 11/01/22
Daudy
SEFIN

Seychelles Sousa Lima
Superintendente
Secretaria de Finanças

12/01/2022 09:56h



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 3º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito se dará através de terminal físico disponível nos órgãos públicos municipais e também por meio eletrônico, via internet, plataformas de acesso, aplicativos, entre outros instrumentos.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar um terminal de recebimento, que ficará no setor de tributos do Município, podendo, de acordo com a demanda, promover a instalação em outros locais.

Art. 4º Os terminais estarão vinculados a uma ou mais operadoras, que serão credenciadas pelo Município para ofertar este tipo de pagamento, na forma de Credenciamento.

§ 1º Considera-se operadora, neste Regulamento, a empresa responsável pelo terminal ou plataforma de pagamento e, conseqüentemente, pelo recebimento dos dados do titular do cartão, pela validação das informações do titular e pelo depósito do valor do tributo ou preço público na conta bancária do Município.

§ 2º Os trâmites estabelecidos no § 1º deste artigo envolvem operadoras, bandeiras, credenciadoras e instituições financeiras, mas será a empresa credenciada pelo Município que responderá integralmente pelo fluxo de pagamento e deverá assegurar o ingresso do valor na conta bancária do Poder Público.

§ 3º O credenciamento da operadora seguirá os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam a contratação pelo Poder Público.

§ 4º As empresas credenciadas deverão realizar a integração com o sistema de ISSQN, Tributário e Instituição financeira arrecadadora de tributos do Município para:

- I- consulta automática de pagamento on-line;
- II- link de pagamento on-line para plataforma;
- III- cancelamento de um pagamento autorizado;
- IV- transferência automática por API dos tributos arrecadados para a conta bancária do Município em d+1;

V- Enviar por API, diariamente, para a instituição financeira, o valor de cada pagamento, o nome do tributo e do contribuinte que efetuou o pagamento de forma individualizada;

§ 5º - O desenvolvimento do software de integração é de responsabilidade da empresa credenciada, sendo que a integração ao sistema tributário do município será gratuita.

Art. 5º O valor devido ao Município, e que será pago pelo contribuinte por meio de cartão de crédito ou débito, corresponderá ao montante atualizado do tributo ou preço público no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

- I - os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original;
- II - os descontos ou reduções, previstos na legislação local, para o pagamento antecipado ou em cota única.

Parágrafo único. O valor do tributo ou preço público indicado no *caput* deve ser repassado integralmente, em único repasse, ao Município, pela operadora, sem qualquer redução, inclusive nas situações de parcelamento pelo contribuinte, via cartão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 6º Além do valor estabelecido no art. 5º deste Decreto, serão acrescidos, no montante a ser pago pelo contribuinte, as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela operadora, com base nas seguintes regras:

I - nos pagamentos a débito, será cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual;

II - nos pagamentos a crédito, à vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros.

§ 1º As tarifas e juros previstos neste artigo devem ser informados ao contribuinte, obrigatoriamente, no ato de pagamento.

§ 2º Os valores das tarifas e juros devem ficar expostos, de forma visível a todos, nos locais em que se encontram os terminais para pagamento.

§ 3º Os recursos arrecadados por meio de tarifas e juros mencionados neste artigo não pertencem ao Município; por isso, não devem ser transferidos para a conta bancária do Poder Público e nem considerados como receita orçamentária, já que são cobradas diretamente do contribuinte pela operadora.

Art. 7º Quando optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, o contribuinte deverá escolher o formato, se débito ou crédito e, no caso de crédito, se à vista ou em parcelas.

Art. 8º Nos tributos ou preços públicos com possibilidade de pagamento com desconto em cota única e/ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve se atentar que:

I - ao optar pelo pagamento por cartão da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados neste Decreto;

II - se não efetuar o pagamento em cota única e/ou se o tributo ou preço público permitir o parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito ou débito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos neste Decreto, conforme o método de pagamento escolhido.

Parágrafo único. A possibilidade de parcelamento estabelecida na lei municipal para os tributos ou preços públicos, especialmente para o IPTU e taxa de coleta de lixo, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito, já que o parcelamento previsto na lei municipal divide o valor do tributo ou preço público em parcelas que deverão ser pagas por guia de arrecadação municipal (boleto bancário) ou pelo pagamento via cartão.

Art. 9º Nos pagamentos via cartão de crédito ou débito, o comprovante da transação deverá ser impresso e entregue para o contribuinte, devendo mencionar, obrigatoriamente:

I - o nome de cada tributo ou preço público pago e o respectivo valor dos mesmos;

II - o valor das tarifas e dos juros cobrados pela operadora do contribuinte;

III - a quantidade de parcelas, quando for o caso.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 10 - O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito será aceito ainda que o cartão utilizado no pagamento não seja da mesma titularidade do contribuinte para o qual foi lançado o valor.

Art. 11 Nas questões relativas às tarifas e aos juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deverá entrar em contato diretamente com a empresa.

Parágrafo único. As operadoras credenciadas deverão deixar à disposição, em local visível e nos órgãos municipais, os dados de contato, como site, e-mail e telefone, para questionamentos, dúvidas e reclamações.

Art. 12 Quando o contribuinte discordar dos valores, do cálculo dos tributos ou dos preços públicos pagos pelo cartão, deverá requerer a revisão ou análise diretamente ao Município, com o uso dos procedimentos estabelecidos na legislação tributária.

Art. 13 Nas situações em que o contribuinte efetuar sem motivo o estorno do pagamento, ou utilizar meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o tributo ou preço público será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito a cobrança judicial e extrajudicial, e poderá sua conduta ser enquadrada como crime contra a ordem tributária, sujeita às penalidades da lei.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2022.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal